

PREGÃO ELETRÔNICO

90006/2025

CONTRATANTE (UASG)

Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC (154503)

OBJETO

Registro de preços para contratação de licenças de Windows Server 2025 e CALs de acesso 2025.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.346.280,66

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/04/2025 às 09h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
Exigências de habilitação	15
Habilitação jurídica	15
Habilitação fiscal, social e trabalhista	16
Qualificação Econômico-Financeira	17
9. DO TERMO DE CONTRATO	19
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	20
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
12. DOS RECURSOS	21
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	22
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

(Processo Administrativo nº23006.005840/2024-90)

Torna-se público que **Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC**, sediada na Avenida dos Estados, 5001, Bairro Bangu, Santo André – SP – CEP 09210-580, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de **licenças de Windows Server 2025 e CALs de acesso 2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 04 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura

de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 05% (cinco por cento)*.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.19.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.19.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à

Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.20.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.20.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

f) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Exigências de habilitação

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.22.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

8.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

8.27. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade técnica do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.27.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.28. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.28.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.29. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.29.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.30. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.31. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.32. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.33. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.34. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.35. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.35.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.36. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.36.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.37. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.37.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.38. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.38.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.39. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.39.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.39.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.40. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.41. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.37.1.

8.42. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.43. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

9.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

9.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sig.ufabc.edu.br/public/jsp/portal.jsf>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 15% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do endereço eletrônico cpl@ufabc.edu.br.*

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.12.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 15.12.2 Anexo II – Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;
- 15.12.3 Anexo III – Termo de Ciência;
- 15.12.3.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 15.12.4 *Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;*

Santo André, 17 de março de 2025.

Wender Teixeira Guidine

Pregoeiro Oficial

Portaria UFABC nº. 4.754, de 24/02/2025,

Publicada no Diário Oficial da União de 25/02/2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021

Núcleo de Tecnologia da Informação

(Processo Administrativo nº 23006.005840/2024-90)

Referência: Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de licenças de Windows Server 2025 e CALs de acesso 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lot e	IT E M	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Lot e único	1	Microsoft Windows Server 2025 Edição DataCenter “2 Core License”	27464	Unidade	84	1.813,86	152.364,24
	2	Microsoft Windows Server 2025 Edição Standard “2 Core License”	27464	Unidade	398	358,14	142.539,72
	3	Microsoft Windows Server 2025 CAL Base 2025 por usuário	27464	Unidade	10.040	100,79	1.011.931,60
	4	Microsoft Windows Server 2025 RDS CAL 2025 por usuário	27464	Unidade	170	232,03	39.445,10
	Total						1.346.280,66

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Órgão Gerenciador: Fundação Universidade Federal do ABC - UASG 154503						
Lot e	Item	Especificação	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
Lot e único	1	Microsoft Windows Server 2025 Edição DataCenter “2 Core License”	Unidade	1	80	80
	2	Microsoft Windows Server 2025 Edição Standard “2 Core License”	Unidade	1	160	160
	3	Microsoft Windows Server 2025 CAL Base 2025 por usuário	Unidade	1	500	500
	4	Microsoft Windows Server 2025 RDS CAL 2025 por usuário	Unidade	1	100	100

Órgão Participante: Fundação Universidade Federal Vale São Francisco UASG 154421	
---	--

Lot e	Item	Especificação	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
Lot e único	1	Microsoft Windows Server 2025 Edição DataCenter “2 Core License”	Unidade	1	4	4
	2	Microsoft Windows Server 2025 Edição Standard “2 Core License”	Unidade	1	12	12

Órgão Participante: Instituto Federal de Roraima - Campus Zona Oeste UASG 158352						
Lot e	Item	Especificação	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
Lot e único	2	Microsoft Windows Server 2025 Edição Standard “2 Core License”	Unidade	1	164	164
	3	Microsoft Windows Server 2025 CAL Base 2025 por usuário	Unidade	1	9500	9500
	4	Microsoft Windows Server 2025 RDS CAL 2025 por usuário	Unidade	1	30	30

Órgão Participante: Universidade Federal da Fronteira Sul UASG 158517						
Lot e	Item	Especificação	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - CNMLC
 Atualização: maio/2023
 Termo de Referência contratação de Serviços TIC - Licitação
 Elaborado pela Secretaria de Gestão. Complementado e Uniformizado pela CNMLC
 Identidade visual pela Secretaria de Gestão
 Atualização ProAd: 12/11/2024

Lot e único	2	Microsoft Windows Server 2025 Edição Standard “2 Core License”	Unidade	1	62	62
	3	Microsoft Windows Server 2025 CAL Base 2025 por usuário	Unidade	1	40	40
	4	Microsoft Windows Server 2025 RDS CAL 2025 por usuário	Unidade	1	40	40

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#).

1.3. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução de TIC consiste no licenciamento perpétuo do software Windows Server 2025 para o sistema operacional de máquinas virtuais visando a atualização de ambientes legados em uso pela Instituição, os quais já deixaram de receber suporte e atualizações de segurança por parte de seu fabricante, Microsoft, além de viabilizar, se preciso, a aquisição futura de aplicações que demandam o uso do SO Windows Server mais modernos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se face a necessidade de substituição do sistema operacional de ambientes de aplicações que contam com SO Windows Server legados e já se apresentam sem suporte e atualizações de segurança vigentes pela fabricante,

Microsoft, além de viabilizar, se preciso, a aquisição futura de aplicações compatíveis apenas com SOs Windows Server mais modernos. Deste modo, almeja-se com esta contratação mitigar riscos de segurança da informação e a incompatibilidade com aplicações que demandam tecnologias mais modernas.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- 3.2.1. ID PCA no PNCP: 07722779000106-0-000001/2025
- 3.2.2. Referência da DFD no PCA: 280/2024
- 3.2.3. Classe/Grupo: Serviços de Licenciamento e Contratos de Transferência de Tecnologia
- 3.2.4. Identificador da Futura Contratação: 280/2024

3.3. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governança Digital 2020-2023 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2021-2024, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
PDI - INFRAESTRUTURA DE TIC	<i>Ampliar e modernizar a infraestrutura de TIC sob uma visão estratégica que preconize a transformação digital com autonomia tecnológica e soberania de dados, com vistas à promoção da excelência acadêmica e da inclusão, garantindo a eficiência em todas as suas operações.</i>
EGD - OBJETIVO 11	<i><Objetivo Estratégico 11 da Estratégia de Governança Digital <2020-2023>></i>

ALINHAMENTO AO PDTI 2021-2024			
ID	Ação do PDTI	ID	Meta do PDTI associada
73	<i><Ação 73 do Plano de Metas e Ações></i>	11	<i><Objetivo 11 do Plano de Metas e Ações></i>

3.4. Não se aplica a oferta de serviços públicos digitais, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. A presente contratação tem como objeto licenciamento do tipo perpétuo, sem o Software Assurance (SA), na modalidade governamental e educacional, aplicados os descontos

vinculados às modalidades quando pertinente e de maior vantagem econômica à UFABC;

Requisitos de Capacitação

- 4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

Requisitos Legais

- 4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

- 4.4. Devido às características da solução, não há necessidade de realização de manutenções pela Contratada;

Requisitos Temporais

- 4.5. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;
- 4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 4.7. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos;

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 4.8. Pelo escopo da contratação, não serão exigidos requisitos sociais, ambientais e culturais;

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

- 4.9. O licenciamento deverá ser do tipo perpétuo, sem o Software Assurance (SA), na modalidade governamental e educacional, aplicados os descontos vinculados às modalidades quando pertinente e de maior vantagem econômica à UFABC;
- 4.10. Não serão aceitas licenças do tipo Original Equipment Manufacturer (OEM);

- 4.11. Deverá constar na proposta comercial o PARTNUMBER dos produtos ofertados para efeito de comprovação de atendimento aos itens;
- 4.12. As licenças devem garantir o fornecimento de releases e correções (service packs) do software durante seu ciclo de vida devendo estas ser entregues por meio do portal de licenciamento da Microsoft, sem ônus adicional para a UFABC;
- 4.13. A modalidade de licenciamento deverá ser a por Volume;
- 4.14. As licenças e o software devem ser disponibilizados na conta Microsoft da UFABC por meio do portal de licenciamento da Microsoft;
- 4.15. Para o **ITEM 1**, licenças do software Microsoft Windows Server Datacenter 2025, ou versão superior, devem atender aos seguintes requisitos:
 - 4.15.1. Cada “2 core License” efetuar o licenciamento de 2 cores físicos;
 - 4.15.2. O licenciamento deve ser baseado em core físico;
 - 4.15.3. Deve permitir o licenciamento de um número ilimitado de máquinas virtuais (OSEs) com SO Windows Server 2025 no servidor a ser licenciado independente do uso da funcionalidade Hyper-v neste;
 - 4.15.4. Deve possibilitar o “downgrade” para versões anteriores do Windows Server Datacenter;
- 4.16. Para o **ITEM 2**, licenças do software Microsoft Windows Server Standard 2025, ou versão superior, devem atender aos seguintes requisitos:
 - 4.16.1. Cada “2 core License” efetuar o licenciamento de 2 (dois) cores físicos;
 - 4.16.2. O licenciamento deve ser baseado em core físico;
 - 4.16.3. Deve permitir o licenciamento de até 2 (duas) máquinas virtuais (OSEs) com SO Windows Server 2025 no servidor a ser licenciado independente do uso da funcionalidade Hyper-v neste;
 - 4.16.4. Deve permitir o “stacking” de licenças, de modo a possibilitar a execução do número correspondente de instâncias (OSEs) do SO Windows Server 2025 no servidor licenciado;
 - 4.16.5. Deve possibilitar o “downgrade” para versões anteriores do Windows Server Standard;
- 4.17. Para o **ITEM 3**, Licenças de acesso Microsoft CAL Base 2025 por usuário devem atender aos seguintes requisitos:
 - 4.17.1. Licenciamento de acesso por usuário sem restrição de dispositivo aos serviços do Windows Server licenciado;

4.18. Para o **ITEM 4**, Licenças de acesso Microsoft RDS CAL 2025 por usuário devem atender aos seguintes requisitos:

4.18.1. Licenciamento de acesso por usuário sem restrição de dispositivo aos serviços de RDS do Windows Server licenciado. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante;

4.19. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante;

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.20. Pelo escopo da contratação, não serão exigidos requisitos de projeto e de implementação;

Requisitos de Implantação

4.21. A empresa contratada deverá apoiar à Instituição na ativação e licenciamento dos produtos adquiridos;

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.22. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações;

Requisitos de Experiência Profissional e Capacidade Técnica

4.23. A empresa contratada deverá ser parceira Microsoft autorizada a fornecer os produtos para órgãos, entidades e autarquias do setor público, regidos pelas Leis de Licitação praticadas no Brasil;

4.24. A empresa contratada deverá ser parceira LSP (Licensing Solution Partner) e GP (Government Partner) da fabricante do produto, Microsoft, ou seja, comprovar que é habilitada para operacionalizar e/ou vender acordos de volume Microsoft para órgãos públicos. Estas comprovações poderão ser verificadas através de declaração emitida pelo fabricante ou informação disponível no site do fabricante, sendo informada a URL;

4.25. A empresa contratada deverá ser parceira Microsoft (LSP) apta a realizar a disponibilização das licenças diretamente na conta Microsoft da UFABC, sem subcontratar de terceiros;

Requisitos de Formação da Equipe

4.26. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação;

Requisitos de Metodologia de Trabalho

- 4.27. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Nota de Empenho emitida pela Contratante;
- 4.28. A nota de empenho indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados;
- 4.29. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana de maneira eletrônica e oito horas por dia e cinco dias por semana por via telefônica;
- 4.30. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante;

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

- 4.31. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos na Política de Segurança da Informação e Comunicações da Contratante (POSIC) e explicitados nos Termos de Ciência e de Compromisso e Manutenção de Sigilo anexos a este Termo de Referência (Anexos I e II);

Vistoria

- 4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços;

Sustentabilidade

- 4.33. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.33.1. Na execução dos serviços, bem como na utilização de mão-de-obra, a Contratada deverá observar as boas práticas que causem menor impacto ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme estabelecido da Instrução Normativa SLTI nº 01/2010;

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 4.34. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: Licenças Windows Server da fabricante Microsoft;

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.35. Não será exigida carta de solidariedade;

Subcontratação

- 4.36. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

Garantia da Contratação

- 4.37. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.37.1. O serviço será pago após a entrega do objeto contratado;
- 4.37.2. Estar resguardado o direito da administração a sancionar a contratada em caso de desrespeito aos termos da contratação.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do CONTRATADO

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
 - 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
 - 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
 - 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
 - 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
 - 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
 - 5.2.9. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;
 - 5.2.10. atuar de acordo com o Código de Ética da UFABC < [consuni_ato_decisorio_157_anexo.pdf\(ufabc.edu.br\)](https://consuni.ato.decisorio.157.anexo.pdf(ufabc.edu.br))>.
- 5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:
- 5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
 - 5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

- 5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
 - 5.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
 - 5.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
- 5.3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
 - 5.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
 - 5.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e
 - 5.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. A Contratante emitirá Pedido de Fornecimento e Nota de Empenho contendo quantidade e descrição dos itens a serem fornecidos;
- 6.1.2. O Contratado terá 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho para o fornecimento do serviço;
- 6.1.3. A disponibilização das licenças ocorrerá diretamente na conta Microsoft de cada UASG, outras formas de atendimento podem ser consultadas conforme a UASG segundo segue abaixo:
 - 6.1.3.1. Para a UASG 154503, no endereço eletrônico compras.nti@ufabc.edu.br ou nas dependências da Fundação Universidade Federal do ABC, localizada na Avenida dos Estados, 5001 - Bairro Bangu - Santo André - CEP: 09280-560, telefone (11)3356-7137.

6.1.3.2. Para a UASG 154421, no endereço eletrônico katia.santiago@univasf.edu.br ou nas dependências da Fundação Universidade Federal Vale São Francisco, localizada na Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina(PE) CEP: 56304-917, telefone:(87) 2101-6723.

6.1.3.3. Para a UASG 158352, no endereço eletrônico gabinete.cbvzo@ifrr.edu.br ou nas dependências do Instituto Federal de Roraima - Campus Zona Oeste, localizado na Rua Prof. Nonato Chacon nº1976 - Laura Moreira (Conjunto Cidadão) Boa Vista - RR.

6.1.3.4. Para UASG 158517, no endereço eletrônico francieli.anzilheiro@uffs.edu.br ou nas dependências da Universidade Federal da Fronteira do Sul, localizado na Rodovia SC 484 - Km 02, Fronteira Sul, Chapecó, SC - Brasil CEP: 89815-899, telefone:(49) 2049-3789.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.2. A demanda do órgão tem como as características explicitadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (*art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021*)

6.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Formas de transferência de conhecimento

6.4. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.6. Cada Nota de Empenho conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo.

Mecanismos formais de comunicação

6.7. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 6.7.1. Nota de empenho;
- 6.7.2. Ata de Reunião;
- 6.7.3. Ofício;
- 6.7.4. Sistema de abertura de chamados;
- 6.7.5. E-mails e Cartas;

Formas de Pagamento

- 6.8. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- 6.9. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 6.10. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS [I](#) e [II](#).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Reunião Inicial

- 7.6. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, a Contratante avaliará se será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 7.7. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
- 7.7.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- 7.7.1.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
 - 7.7.1.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
 - 7.7.1.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - 7.7.1.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - 7.7.1.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

- 7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Equipe de fiscalização do contrato

Papel	Nome	SIAPÉ
Gestor do contrato	Carlos Alberto Orsolon Silva	1758431
Fiscal técnico	Marcos Pavone	2534025
Fiscal técnico substituto	Cristiano de Noronha Lopes	2089402
Fiscal administrativo	Francisco Felix da Silva Junior	2116646
Fiscal administrativo substituto	Helena Fernandes Dolfato	1322386
Fiscal requisitante	Larissa de Mattos	2328747

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

7.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

7.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

7.10. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

7.11. A fiscalização contratual observará o disposto no Manual de Fiscalização de Contratos da UFABC.

Gestor do Contrato

7.12. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

- 7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- 7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).
- 7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará IAP - Índice de Atendimento no Prazo de níveis mínimos de serviço a constar:

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes no pedido.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90 %.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Parcela única

Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão do pedido.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da contratação. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 2% de desconto sobre o valor da contratação. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 4% de desconto sobre o valor da contratação. IAP $<$ 70%: 8% de desconto sobre o valor da contratação.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 8.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IAP não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 8.4.1. Conferência de documentação de regularidade;
- 8.4.2. Apresentação de documento fiscal de faturamento;
- 8.4.3. Instalação concluída das licenças.

Do recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento

das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 8.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))
- 8.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 8.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 8.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.15.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.19. Pelo escopo da contratação, não serão exigidos procedimentos de teste e inspeção;

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.20. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis.	Multa de 2 (dois) % sobre o valor total da Contratação por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 5 (cinco) dias úteis. Após o limite de 10 (dez) dias úteis, aplicar-se-á multa de 10 (dez) % do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 2% de desconto sobre o valor da contratação. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 4% de desconto sobre o valor da contratação. IAP $<$ 70%: 8% de desconto sobre o valor da contratação.
N	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5 (cinco) % do valor total do Contrato.

8.21. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

- 8.21.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- 8.21.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

- 8.22. Para fins de liquidação, o setor competente responsável pelo recebimento e ateste da Nota Fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.22.1. o prazo de validade;
 - 8.22.2. a data da emissão;
 - 8.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.22.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.22.5. o valor a pagar;
 - 8.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
 - 8.22.7. dados bancários para o pagamento via depósito
- 8.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.24. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.24.1. A consulta tratada no subitem anterior deve ser realizada pelo responsável pelo recebimento e ateste da Nota Fiscal, e a cópia do SICAF deve ser anexada ao Documento de Ateste da Nota Fiscal (DANF)
- 8.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)
- 8.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, o responsável pelo recebimento e ateste da Nota Fiscal deverá providenciar sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a empresa regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 8.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.30. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 8.31. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

- 8.32. Havendo recursos financeiros na fonte específica do empenho, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e informado pelo demandante/fiscal do contrato no DANF.
- 8.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 8.37. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.37.1. Caso o contratante tenha alguma condição especial na tributação regular (suspensão, redução ou isenção) deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação ou informativo da legislação aplicada à sua condição.
- 8.38. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 8.39. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.39.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 8.40. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.41. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.42. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

- 8.43. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

- 9.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Da Aplicação da Margem de Preferência

- 9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

- 10.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 10.2.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- 10.3. Comprovação de que o licitante é parceiro Microsoft autorizado a fornecer os produtos para órgãos, entidades e autarquias do setor público, regidos pelas Leis de Licitação praticadas no Brasil;
- 10.4. Comprovação de que o licitante é parceiro LSP (Licensing Solution Partner) e GP (Government Partner) da fabricante do produto, Microsoft, ou seja, comprovar que é habilitado para operacionalizar e/ou vender acordos de volume Microsoft para órgãos públicos. Estas comprovações poderão ser verificadas através de declaração emitida pelo fabricante ou informação disponível no site do fabricante, sendo informada a URL;
- 10.5. Comprovação de que o licitante é parceiro Microsoft (LSP) apto a realizar a disponibilização das licenças diretamente na conta Microsoft da UFABC, sem subcontratar de terceiros;

- 10.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.7. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 10.7.1. 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que forneceu satisfatoriamente objeto compatível com o da licitação;
- 10.7.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.346,280,66 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, deste Termo de Referência.
- 11.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 11.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 11.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Evento	Prazo estimado	Valor
Recebimento total do pedido	(15) dias após a emissão da nota de empenho	de acordo com a nota de empenho

14. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 14.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 14.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 14.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 14.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 14.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 14.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 14.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 14.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

Dos limites para as adesões

- 14.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

- 14.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 14.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 14.7.
- 14.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 14.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 14.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

15. REAJUSTE (art. 92, V)

- 15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/01/2025.
- 15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 16.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 16.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 16.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 16.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 16.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 16.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 16.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 16.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 16.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 16.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

- 16.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.15. Acompanhar a execução do objeto contratado respeitando o Programa de Integridade e o Código de Ética da instituição, denunciando quaisquer evidências e adotando medidas cabíveis para combater situações de assédio, fraude, corrupção, conflito de interesses, nepotismo, entre outros.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 17.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 17.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 17.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 17.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 17.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 17.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 17.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 17.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 17.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 17.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 17.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 17.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 17.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 17.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 17.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 17.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 17.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 17.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 17.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
 - 17.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 17.25. Executar o objeto contratado respeitando o Programa de Integridade e o Código de Ética da Contratante, denunciando quaisquer evidências de assédio, fraude, corrupção, conflito de interesses, nepotismo, entre outros.

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

19.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

19.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.2.4. **Multa:**

19.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

19.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 19.1, de 20% do valor do Contrato.

19.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 19.1, de 25% do valor do Contrato.

19.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 19.1, a multa será de 25% do valor do Contrato.

19.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 19.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

19.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 19.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

19.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Integrante Requisitante Larissa de Mattos Técnico de TI SIAPE 2328747	Integrante Técnico Marcos Pavone Analista de TI SIAPE 2534025	Integrante Administrativo Francisco Felix da Silva Junior Assistente em Administração SIAPE 2116646
--	--	--

Autoridade Competente
Carlos Alberto Orsolon Silva SIAPE 1758431 Coordenador Geral do NTI Portaria nº551 – 21 de junho de 2024 Boletim de Serviço nº 1356 – 25 de junho de 2024

Santo André, 18 de fevereiro de 2025.

Aprovo,

Autoridade Máxima da Área de TIC

Carlos Alberto Orsolon Silva
SIAPE 1758431
Coordenador Geral do NTI
Portaria nº551 – 21 de junho de 2024
Boletim de Serviço nº 1356 – 25 de junho de 2024

Anexo II

Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo

O contratado declara que atenderá à manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, conforme determinação da IN 94/2022, Art. 18, c, v, a. Determinadas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) e institui as diretrizes estratégicas, as normas complementares, as responsabilidades e as competências para um efetivo programa da segurança da informação no âmbito da UFABC, disponível no sítio do Núcleo de Tecnologia da Informação.

Representante legal do Contratado

Anexo III

Termo de Ciência

O contratado declara que atenderá à manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, conforme determinação da IN 94/2022, Art. 18, c, v, a. Determinadas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) e institui as diretrizes estratégicas, as normas complementares, as responsabilidades e as competências para um efetivo programa da segurança da informação no âmbito da UFABC, disponível no sítio do Núcleo de Tecnologia da Informação.

Empregados do contratado envolvidos na contratação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

ESTUDO PRELIMINAR (TIC) Nº 8/2024 - NTICGP (11.01.26.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santo André-SP, 30 de Julho de 2024

(Assinado digitalmente em 31/07/2024 15:

35)

CARLOS ALBERTO ORSOLON SILVA

COORDENADOR DE GESTÃO - TITULAR (Titular)

NTI (11.01.26)

Matrícula: 1758431

(Assinado digitalmente em 31/07/2024 14:

28)

CRISTIANO DE NORONHA LOPES

CHEFE - TITULAR (Titular)

NTIDC (11.01.26.03.01)

Matrícula: 2089402

(Assinado digitalmente em 30/07/2024 16:

45)

HELENA FERNANDES DOLFATO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

NTICGP (11.01.26.01)

Matrícula: 1322386

(Assinado digitalmente em 31/07/2024 15:

25)

LARISSA DE MATTOS

CHEFE - TITULAR (Titular)

NTICOS (11.01.26.03)

Matrícula: 2328747

(Assinado digitalmente em 31/07/2024 15:

11)

MARCOS PAVONE

ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

NTI (11.01.26)

Matrícula: 2534025

(Assinado digitalmente em 31/07/2024 15:

05)

SERGIO ROBERTO MENESES DE CARVALHO

COORDENADOR DE GESTÃO - TITULAR (Substituto)

NTICGP (11.01.26.01)

Matrícula: 2149476

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2024**, tipo: **ESTUDO PRELIMINAR (TIC)**, data de emissão: **30/07/2024** e o código de verificação: **9edc30fe44**

Estudo Técnico Preliminar 110/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23006.005840/2024-90

2. Descrição da necessidade

Aquisição de Licenças de Windows Server 2022

A presente contratação tem como escopo o licenciamento perpétuo do software Windows Server 2022 para o sistema operacional de 15 máquinas virtuais visando a atualização de ambientes legados em uso pela Instituição, os quais já deixaram de receber suporte e atualizações de segurança por parte de seu fabricante, Microsoft, além de viabilizar, se preciso, a aquisição futura de softwares que demandam o uso do SO Windows Server mais modernos. Deste modo, almeja-se com esta aquisição mitigar riscos de segurança da informação e a incompatibilidade com aplicações que demandam tecnologias mais modernas.

LEVANTAMENTO DA NECESSIDADE

No que refere-se aos sistemas operacionais, sempre que possível, as áreas técnicas de TIC da Instituição priorizam o uso de sistemas *open source*, como por exemplo distribuições de Linux focadas em servidores e sistemas corporativos que entregam uma plataforma de sistema operacional empresarial gratuita, e mantida por uma comunidade de desenvolvedores e usuários de projeto aberto, colaborativo e sustentável a longo prazo. Entretanto, alguns sistemas demandam o uso do sistema operacional Windows Server, por questões de compatibilidade de *software*, sendo estes apresentados na tabela 1.

SISTEMA	Nº SOs
Controle Catracas	2
Sistema Spiceworks	1
Gerenciador de Licenças de Software	4
Sistema SIE	1
Sistema Catracas Bloco L	1
Antivírus Kaspersky	1

Sistema Sophia Biblioteca	3
Scripts de Gestão de Contas	1
Sistema de Controle Acesso Remoto Virtual	1
TOTAL	15

Tabela 1- Sistemas de SO Windows

AMBIENTE DE VIRTUALIZAÇÃO DA UFABC

O ambiente principal de virtualização da UFABC é constituído por um cluster Proxmox cujo hardware conta com 6 servidores físicos (nós/hardwares físicos) modelo HPE Proliant DL380 Gen10, cada um destes com dois processadores Intel Xeon Gold 6230 @2.1GHz de 20 núcleos cada, totalizando, portanto, 40 núcleos de processamento por servidor físico. Além disso, a Instituição conta com hardwares para necessidades dedicadas, como o HP Z2 Tower G9 com um processador de 16 núcleos físicos.

Salienta-se que a **demanda de Windows Server 2022 é para 15 guest OSs**, isto é, licenciamento do sistema operacional Windows Server 2022 de 15 máquinas virtuais (VMs) que estão hospedadas em um cluster cujo virtualizador é o software Proxmox, conforme arquitetura apresentada na figura 1, não sendo, portanto, necessária a instalação do software adquirido diretamente no hardware (bare metal), de modo que a funcionalidade de virtualização, Hyper-v, do produto não será usada pela Instituição, visto que não se faz necessária no momento.

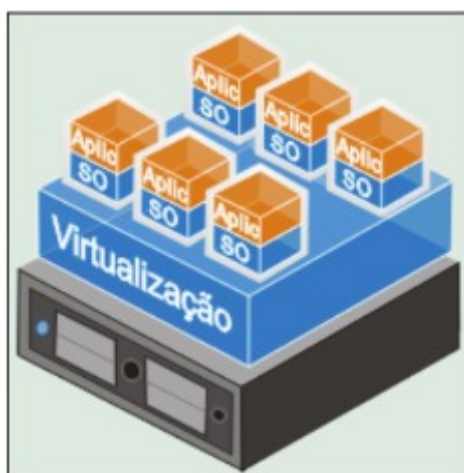


Figura 1- Sistemas de SO Windows

Neste contexto, a dúvida inicial que surge no âmbito desta aquisição é a **viabilidade de licenciamento de sistema operacional Windows Server 2022 em máquinas virtuais hospedadas em um hardware cuja virtualização é provida por outro software virtualizador**

(seja este VMWare ou Proxmox, entre outros) e não pelo virtualizador Hyper-V Microsoft, de modo que a partir do estudo da documentação da fabricante, entende-se que seria permitido, conforme figura 2 extraída da documentação disponível em [1]. Logo, de modo a confirmar tal viabilidade, **empresas revendedoras do produto foram questionadas, sendo confirmado em reunião pelas empresas Brasoftware e Teltec Solutions.**

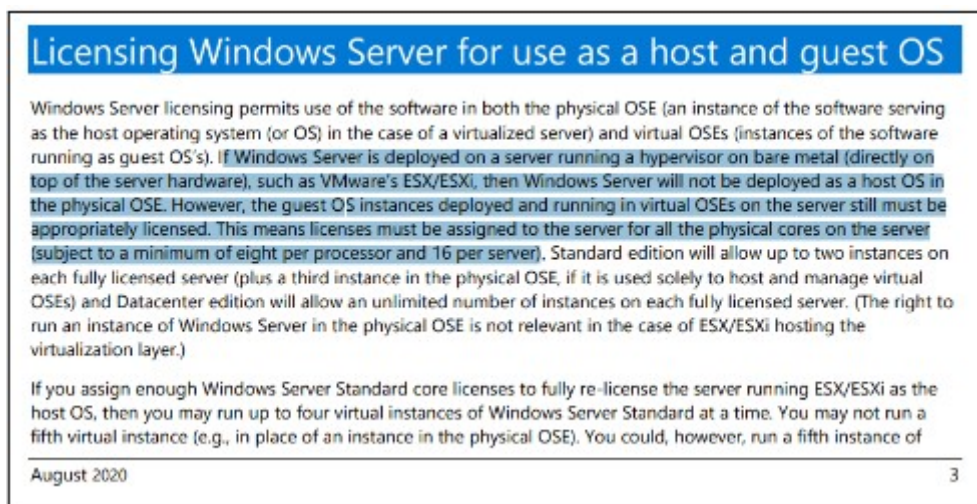


Figura 2 - Licenciamento para uso como guest OS

Logo, os serviços de TIC desta contratação são caracterizados como comuns uma vez que são empregados para viabilizar tarefas cotidianas administrativas.

MODALIDADES DE LICENCIAMENTO DO PRODUTO WINDOWS SERVER 2022

Com isto, as possibilidades de licenciamento do produto foram estudadas, estando disponíveis o licenciamento baseado em core físico ou licenciamento baseado em máquina virtual, conforme documentações da fabricante, disponíveis em: [1] [2] [3] [4] [5] [6].

Licenciamento Baseado em Core Físico - Esta modalidade de licenciamento apresenta as seguintes peculiaridades:

- Uma licença de core físico (núcleo físico) deve ser atribuída para cada núcleo físico no servidor a ser licenciado.
- Licenciamento baseado em núcleos físicos está sujeito a um mínimo de oito licenças por processador e 16 por servidor.
- Salienta-se que na modalidade de licenciamento por núcleo físico, para que as máquinas virtuais com o sistema operacional Windows Server 2022 possam ser movimentadas livremente e rapidamente (live) entre todos os servidores físicos (nós) do cluster Proxmox em alguma eventual necessidade de manutenção do servidor física na qual estão originalmente alocadas, o servidor físico de destino demanda estar previamente completamente licenciado (isto é, todos os seus processadores licenciados) de modo a manter-se em compliance com a Microsoft, visto que o licenciamento é por servidor físico e não por máquina virtual e que cada servidor deve ter o seu número apropriado de licenças atribuídas a si antes da carga de trabalho ser executada neste, conforme documentação da microsoft disponível em [1]. **Neste sentido, uma dúvida que não foi**

possível sanar a partir da documentação da fabricante que foi apresentada às empresas revendedoras do produto, é a viabilidade de migração do licenciamento para outro hardware em eventual necessidade futura. Neste sentido, foi informado em reunião com as empresas Brasoftware e Teltec Solutions que, após descomissionamento do hardware inicialmente licenciado, a chave de ativação pode ser utilizada em outro hardware e as VMs migradas.

- Nesta modalidade de licenciamento, há duas edições do software aplicáveis, a Edição Datacenter e a Edição Standard, de modo que:
 - **Edição Datacenter:**
 - Dá direito a um **número ilimitado** de VMs em um servidor com todos os núcleos físicos licenciados.
 - Deste modo, para um servidor de 40 núcleos físicos são necessárias **40 licenças**, contemplando um número ilimitado de VMs.
 - **Edição Standard:**
 - Dá direito a **2 VMs** em um servidor com todos os núcleos físicos licenciados. VMs adicionais podem ser incluídas seguindo a mesma regra de licenciamento, isto é, 2 VMs adicionais por novo licenciamento de todos os núcleos físicos, até atingir-se o total de VMs desejadas para o servidor licenciado.
 - Deste modo, para cada **par de VMs**, em um servidor de 40 núcleos físicos são necessárias 40 licenças, logo, para 15 VMs são necessárias **320 licenças**.

Licenciamento Baseado em Máquina Virtual - esta modalidade de licenciamento apresenta as seguintes peculiaridades:

- Ao licenciar o uso do Windows Server Standard por máquina virtual, pressupõe-se que o sistema operacional host é licenciado separadamente ou está sendo utilizado outro hipervisor como o ESX/ESXi da VMware ou Proxmox.
- Não há opção de usar o Windows Server no OSE físico ao licenciar-se por máquina virtual. Esta opção de licenciamento permite uso apenas em máquinas virtuais.
- O licenciamento por máquina virtual requer licenças para todos os núcleos virtuais na máquina virtual que usará o Windows Server. É possível licenciar máquinas virtuais a um servidor já previamente totalmente licenciado para Windows Server ou implantar máquinas virtuais em um servidor que não usa o Windows Server como sistema operacional host.
- O Licenciamento baseado em máquina virtual está sujeito a um mínimo de oito licenças por máquina virtual e 16 por cliente.
- Deste modo, para licenciar 15 VMs são necessárias 15 x 8 licenças (nº de VMs x nº de cores virtuais por VM), **totalizando 120 licenças**.
- Salienta-se que entende-se pela documentação que neste cenário não é possível licenciar perpetuamente o Windows Server Standard 2022, visto que esta modalidade de licenciamento demanda licenças de assinatura ou de licenças com Software Assurance ativo, ou seja, após o tempo pago pela subscrição ou serviço perde-se o direito de utilização do produto. **Logo, de modo a confirmar tal restrição de aquisição perpétua na modalidade de licenciamento por máquina virtual, empresas revendedoras do produto foram questionadas para confirmação, sendo informado em reunião pelas**

empresas Brasoftware e Teltec Solutions que nesta modalidade o licenciamento não é perpétuo sendo válido apenas enquanto houver Software Assurance ativo.

Logo, analisando-se ambas as modalidades de licenciamento do produto, **o licenciamento baseado em core físico se mostra como a melhor opção técnica para a presente aquisição**, ao proporcionar o licenciamento perpétuo do software, bem como não se fazendo necessária a aquisição em conjunto com o serviço de suporte Software Assurance da fabricante.

No que se refere ao licenciamento perpétuo, este é vantajoso à instituição de modo que esta possa utilizar o software por tempo ilimitado sem a necessidade de pagamento de assinatura (subscrição) à fabricante, mostrando-se, portanto, mais vantajoso a longo prazo, visto que o suporte principal (atualizações do sistema) se dá até 13 de out. de 2026 e o estendido (atualizações de segurança) até 14 de out. de 2031, conforme documentação do fabricante disponível em [\[7\]](#), sendo estes prazos satisfatórios às necessidades da UFABC.

COMPARATIVO ENTRE AS EDIÇÕES STANDARD E DATACENTER

No modelo de licenciamento baseado em core físico há duas edições do software aplicáveis, a Edição Datacenter e a Edição Standard. As diferenças técnicas entre as Edições Datacenter e Standard estão descritas na documentação da fabricante disponível em [\[8\]](#), de modo que a diferença de maior relevância para este estudo técnico refere-se à quantidade de máquinas virtuais para uso com o sistema operacional Windows Server por hardware licenciado permitidas em cada edição, na qual a Edição Standard permite apenas 2 (duas) máquinas virtuais enquanto a Edição Datacenter permite o uso de máquinas virtuais ilimitadas. A seguir é apresentado na tabela 2 o comparativo entre as Edições, considerando-se os hardwares disponíveis para uso.

	Edição Datacenter	Edição Standard
Nº de Máquinas Virtuais	Ilimitadas VMs	Até 16 VMs
Valor pacote “2 Core License”	R\$ 1.109,51	R\$ 207,83
HARDWARE DE 40 NÚCLEOS FÍSICOS		
Nº de Licenças	40 Licenças	320 Licenças
Total de pacotes	20 x “2 Core License”	160 x “2 Core License”
Valor Total	R\$ 22.190,20	R\$ 33.252,80

HARDWARE DE 16 NÚCLEOS FÍSICOS		
Nº de Licenças	16 Licenças	128 Licenças
Total de pacotes	8 x “2 Core License”	64 x “2 Core License”
Valor Total	R\$ 8.876,08	R\$ 13.301,12

Tabela 2 - Comparativo entre Edições

Deste modo, percebe-se que as duas Edições do software apresentam benefícios conforme a quantidade de núcleos do hardware a ser licenciado e a quantidade de instâncias (OSEs) do software Windows Server 2022 a ser executada no mesmo, as quais variam conforme demanda e estratégia de TIC empregada, sendo, portanto, ambas consideradas para esta contratação. Os valores apresentados foram estimados conforme aquisições similares encontradas no Portal de Compras do Governo, em <http://comprasnet.gov.br/>, e cotações com fornecedores do produto (anexadas neste estudo), conforme resumido e apresentado na tabela 3.

Descrição	Cotações/Licitações			Valor Médio
Windows Server 2022 Edição DataCenter “2 Core License”	Brasoftware	Univ. Federal MS	Inst Fed Cienc e Tec do ES	1.109,51
	57.142.978/0001-05	UASG 154054 - PE 90027/2024	UASG 158151 - PE 2/2023	
	R\$ 1.363,18	R\$ 922,00	R\$ 1.043,36	
Windows Server 2022 Edição Standard “2 Core License”	Brasoftware	Univ. Federal MS	Univ. Federal do Paraná	207,83
	57.142.978/0001-05	UASG 154054 - PE 90027/2024	UASG 153079 - PE 90005/2024	
	R\$ 236,51	R\$ 190,00	R\$ 197,00	

Tabela 3 - Cotações/Licitações similares

ATIVACÃO DO PRODUTO

Não foi possível compreender pela documentação da fabricante como **funcionaria a ativação do sistema operacional das máquinas virtuais, tendo em vista que a UFABC não usa o Hyper-v e sim Proxmox e, portanto, não seria viável utilizar AVMA (Ativação Automática da Máquina Virtual) no processo, visto que essa é uma ferramenta compatível apenas com o Hyper-v, conforme figura 3 extraída da documentação disponível em [9]**. Neste sentido, **empresas revendedoras do produto foram questionadas, sendo informado em reunião pelas empresas Brasoftware e Teltec Solutions que a ativação pode ser efetuada por chaves do tipo KMS ou MAK, e que o processo poderia ser automatizado através de um “servidor de ativação” a ser comissionado interno à Instituição.**

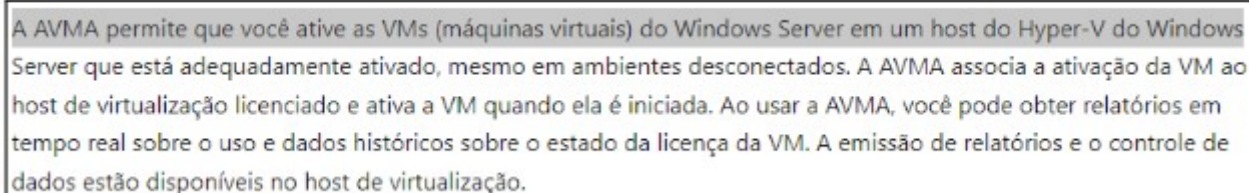
A AVMA permite que você ative as VMs (máquinas virtuais) do Windows Server em um host do Hyper-V do Windows Server que está adequadamente ativado, mesmo em ambientes desconectados. A AVMA associa a ativação da VM ao host de virtualização licenciado e ativa a VM quando ela é iniciada. Ao usar a AVMA, você pode obter relatórios em tempo real sobre o uso e dados históricos sobre o estado da licença da VM. A emissão de relatórios e o controle de dados estão disponíveis no host de virtualização.

Figura 3 - AVMA

No que diz respeito **as chaves do produto para sua ativação, entende-se que com a aquisição deste a empresa contratada deverá apoiar a Instituição no planejamento e na efetiva ativação dos produtos adquiridos**, além de definir em conjunto com a equipe técnica da UFABC qual a melhor estratégia de ativação no que se diz respeito aos tipos de chave e possibilidade de automatização do processo. Informações sobre chaves do produto podem ser encontradas na documentação disponível em [10].

MODELOS DE LICENCIAMENTO

No que se refere à forma de venda das licenças de núcleo físico, estas são vendidas em pacotes (SKUs) de dois (cada pacote contém duas licenças) e pacotes de 16 (cada pacote contém 16 licenças). Para a presente aquisição **foram considerados pacotes de duas licenças (2-core license)** visto que a grande maioria das contratações governamentais similares a estas empregam este modelo de aquisição.

No que tange às **opções de contrato de licenciamento desta aquisição, a modalidade de Licenciamento por Volume** da Microsoft voltada para instituições educacionais governamentais se mostra a mais adequada para a presente aquisição, conforme exposto na figura 4 extraída do Portal da Fabricante disponível em [11]. Além disso, a modalidade de licenciamento por volume permite o gerenciamento do uso dos produtos adquiridos através do Centro de Serviços de Licenciamento por Volume da Microsoft, um portal que permite a administração das chaves de produto e licenças adquiridas, essencial para a aquisição do software Windows Server 2022 que possibilita a execução de instâncias do software em VMs no hardware licenciado, o que demandará flexibilidade na gestão das chaves de produto.



Figura 4 - Licenciamento para uso como guest OS

Catálogos de Soluções de TIC: para essa aquisição foram considerados os Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas do Governo Federal, instrumentos previstos nos processos de contratação de Soluções de TIC para os órgãos e as entidades do poder executivo federal integrantes do sistema de administração dos recursos de tecnologia da informação (SISP), conforme apresentado nas figuras 5 e 6 extraído da documentação disponível em [12].



Figura 5 - Catálogo de Soluções de TIC

Microsoft
Acordo Corporativo nº 8/2020
5º Termo Aditivo ao Acordo Corporativo nº 8/2020
5º Termo Aditivo ao Acordo Corporativo nº 8/2020
4º Termo Aditivo ao Acordo Corporativo nº 8/2020
3º Termo Aditivo ao Acordo Corporativo nº 8/2020
2º Termo Aditivo ao Acordo Corporativo nº 8/2020
1º Termo Aditivo ao Acordo Corporativo nº 8/2020
Anexo I - Catálogo de Produtos e Serviços - versão 4.0.0 (Clique aqui para baixar na versão .ODS)
Anexo II - Catálogo de Produtos e Serviços Educacionais - versão 4.0.0 (Clique aqui para baixar na versão .C

Figura 6 - Acordos com Microsoft

Para produtos da Microsoft, o 6º Termo Aditivo ao Acordo Corporativo nº 8/2020, prorrogou a vigência do Acordo Corporativo nº 8/2020 por mais 12 meses, contados a partir de 2 de fevereiro de 2024, estando portanto vigente no período desta aquisição, conforme apresentado na figura 7 extraído da documentação disponível em [\[13\]](#) [\[14\]](#).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Acordo Corporativo nº 8/2020 por mais 12 meses, contados a partir de 2 de fevereiro de 2024.

Figura 7 - Vigência do Acordo

Entretanto, não foi possível encontrar nos catálogos de Produtos e Serviços o produto Windows Server 2022 na modalidade licenciamento perpétuo sem a aquisição conjunta com Software Assurance, conforme disponível em: [\[15\]](#) [\[16\]](#). Deste modo, percebe-se que os produtos oferecidos nos catálogos necessariamente vêm acrescidos do Software Assurance (SA), enquanto esta aquisição não apresenta a necessidade do SA. **Logo, não é viável o uso do Acordo Corporativo nº 8/2020 como referência de preço para esta contratação.**

Parceiros LSP Microsoft (Licensing Solution Provider): para comercialização de seus produtos, a Microsoft dispõe de empresas parceiras habilitadas a atuar em seu nome, determinando-os **Licensing Solution Provider (LSP)**. No âmbito das Licitações Públicas o modelo de atuação da Microsoft no Brasil é indireto, com a atuação de revendas credenciadas,

seguindo-se, desta forma, uma política rigorosa de transparência e isonomia, alinhada também às regras de compras no território brasileiro. Neste sentido, para os contratos de licenciamento em volume Enterprise Agreement (Microsoft EA), Enterprise Agreement Subscription (Microsoft EAS) e Select Plus, a participação da Microsoft nos certames públicos é feita unicamente pelos LSP (Licensing Solution Providers), anteriormente denominados LAR (Large Account Reseller), definindo empresas habilitadas para tais contratos de licenciamento, conforme detalhes disponíveis no portal oficial da fabricante em: [\[17\]](#). Salienta-se que a Microsoft reforça que existem múltiplas empresas habilitadas como Government Partner, garantindo ainda que todas as LSP terão as mesmas condições de participação no certame licitatório, sem qualquer privilégio, de qualquer natureza, a parceiro local ou específico. Deste modo, será preciso **declaração da licitante de que esta possui Certificação LSP (Licensing Solution Partner) e GP (Government Partner) da Microsoft, ou seja, que comprove que a licitante pode operacionalizar e/ou vender acordos de volume Microsoft para órgãos públicos.**

LICENÇA DE ACESSO PARA CLIENTE (CAL)

CAL (Client Access License) é uma licença que permite ao usuário ou dispositivo o direito de acesso aos serviços do servidor licenciado, que se enquadra em dois tipos de licenciamento:

Por usuário: a licença se associa a um usuário, sendo licenciado a conta de usuário independente do equipamento utilizado para acessar o software no servidor licenciado.

Por dispositivo: a licença se associa a um equipamento, sendo licenciado o equipamento independente de quais usuários estejam o utilizando para acessar o software no servidor licenciado.

Salienta-se que as VMs serão utilizadas para hospedar/entregar aplicações apache/nginx (aplicativos web), deste modo, após reuniões com fornecedores e análise da documentação do produto da Microsoft, entende-se que em nosso escopo de uso as CALs são necessárias apenas para os usuários que efetivamente acessarão o sistema operacional Windows Server para administração das aplicações web ali hospedadas, tendo em vista que o sistema operacional não entregará nenhum tipo de serviço que demande a autenticação de usuários “comuns” no mesmo, servindo apenas como hospedeiro de aplicações e serviços web, além disso, o acesso por até dois usuários ou dispositivos para essa atividade não demanda licenciamento de acesso, conforme apresentado nas figuras 8 e 9 extraído da documentação disponível em [\[18\]](#).

Cargas de Trabalho da Web (também conhecidas como “Soluções na Internet”) são publicamente acessíveis e consistem unicamente em páginas da Web, sites, aplicativos Web, serviços Web e serviços de email POP3. Para fins de esclarecimento, o acesso ao conteúdo, às informações e aplicativos oferecidos pelo software em uma Solução na Internet não se limita a você ou aos funcionários das suas afiliadas.

Figura 8 - Cargas de Trabalho Web

Exceções. Não são necessárias CALs para:

- qualquer um dos seus servidores licenciados para executar instâncias do software para servidores (ou seja, para um servidor licenciado acessar outro servidor licenciado);
 - até dois dispositivos ou usuários que acessem suas instâncias do software para servidores apenas para administrar essas instâncias;
 - nenhuma instância que esteja sendo executada em um ambiente de sistema operacional físico usado exclusivamente para:
 - executar software de virtualização de hardware;
 - prestar serviços de virtualização de hardware;
 - executar um software para gerenciar e atender a ambientes de sistema operacional no servidor licenciado.
 - nenhum usuário ou dispositivo que acesse uma Carga de Trabalho da Web.
-

Figura 9 - Exceções da CAL

Ressalta-se que para mais de duas conexões simultâneas para administração do sistema operacional Windows Server é necessário adquirir licenças de acesso do Remote Desktop Services (RDS), comercializada na forma de CAL adicional, RDS CAL, a qual permitirá que mais de dois dispositivos ou usuários se conectem a um servidor Host da Sessão da Área de Trabalho Remota (Host de Sessão de ATR), conforme apresentado nas figuras 10 e 11 extraído das documentações disponíveis em: [\[18\]](#) [\[19\]](#).

Serviços da Área de Trabalho Remota do Windows Server. Além da CAL do Windows Server, você deve adquirir uma CAL correspondente à versão dos Serviços da Área de Trabalho Remota do Windows Server para cada usuário ou dispositivo que (i) acesse, de modo direto ou indireto, a funcionalidade dos Serviços de Área de Trabalho Remota, (ii) acesse, de modo direto ou indireto, o software para servidor com a finalidade de hospedar uma interface gráfica do usuário (usando a funcionalidade dos Serviços da Área de Trabalho Remota do Windows Server ou outra tecnologia) ou (iii) acesse a funcionalidade Multipoint Services. Para obter mais informações sobre as CALs de Serviços de Área de Trabalho Remota do Windows Server, visite o site (aka.ms/windowsrds).

Figura 10 - RDS CAL



Figura 11 - Conexões remotas para administração

Uma peculiaridade é que essas licenças RDS CAL são geridas pelo servidor de licenciamento de área de trabalho remota (Licenciamento RD), antigamente chamado de licenciamento de serviços de terminal (Licenciamento de TS), conforme documentação disponível em [\[20\]](#).

Neste contexto, conforme apresentado nas figuras 12 e 13 extraído da documentação disponível em [\[21\]](#), **entende-se que a RDS CAL é aditiva e requer uma CAL Base para seu uso, sendo portanto, ambas necessárias em um cenário que se deseja mais de dois acessos simultâneos para usuários de administração do sistema operacional.**

ditive CAL

ne Microsoft software products, such as the Windows Server operating system, license
ditional functionality with licenses known as "Additive CALs." Additive CALs license
ctionality in the base server product and must be licensed in addition to the base CAL.
ditive CALs are sometimes referred to as "premium" or "premium services" CALs. External
nnectors are generally available for both base and Additive functionalities.

ember 2018

Figura 12 - CALs aditivas

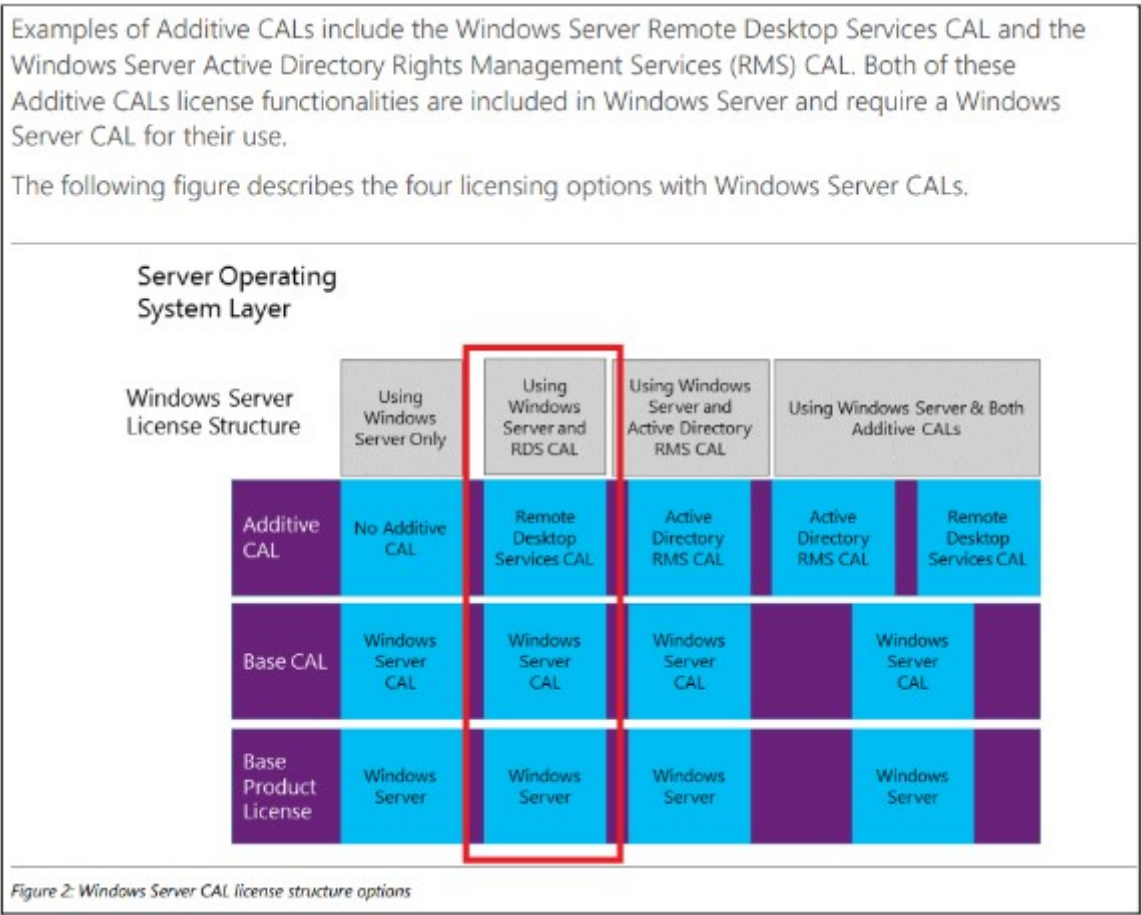


Figura 13 - RDS CAL

DOWNGRADE DE VERSÃO

Tendo em vista eventual necessidade de downgrade de versão para uso devido a aplicações compatíveis apenas com versões de Windows Server anteriores da adquirida, o direito de downgrade é importante para a presente aquisição. Conforme documentação da Microsoft

apresentada nas figuras 14, 15 e 16, disponível em [18] [22] [23], entende-se que o downgrade é permitido para as versões que ainda dispõem de suporte, de modo que a versão Windows Server 2016 apresenta suporte estendido até 12 de jan. de 2027 e a versão Windows Server 2019 até 9 de jan. de 2029.

b. Direitos de downgrade. Em vez de criar, armazenar e usar instâncias do software, você poderá criar, armazenar e usar uma versão anterior do software, contanto que a Microsoft forneça suporte para tal versão anterior como indicado em (aka.ms/windowslifecycle).

Este contrato se aplica ao uso das versões anteriores. Para evitar dúvidas, elegendo esta opção de downgrade: (i) você não terá o direito de criar, armazenar ou usar um número maior de instâncias do software que não sejam permitidas sob este contrato e (ii) você precisará adquirir licenças para todos os núcleos no servidor físico, de acordo com a Seção 3 deste contrato. Se a versão anterior contiver componentes diferentes não abordados neste contrato, os termos associados a esses componentes na versão anterior dessas edições se aplicarão ao uso que você fizer deles. Nem o fabricante ou instalador nem a Microsoft estão obrigados a fornecer outras versões ou edições anteriores a você. Você poderá substituir uma versão ou edição anterior por esta versão e edição do software a qualquer momento.

Figura 14 - Direitos de Downgrade

Windows Server 2016

O Windows Server 2016 segue a Política de Ciclo de Vida Fixa.

Isso se aplica às seguintes edições: Datacenter, Essentials, MultiPoint Premium, Standard

As datas de suporte são mostradas no fuso horário do pacífico (PT) – Redmond, WA, EUA.

Datas de Suporte

Expandir a tabela

Listando	Data de Início	Data de Término Principal	Data de Término Estendida
Windows Server 2016	15 de out. de 2016	11 de jan. de 2022	12 de jan. de 2027

Figura 15 - Ciclo de vida: Windows Server 2016

Windows Server 2019 O Windows Server 2019 segue a Política de Ciclo de Vida Fixa. Isso se aplica às seguintes edições: Datacenter, Essentials, Standard As datas de suporte são mostradas no fuso horário do pacífico (PT) – Redmond, WA, EUA. Datas de Suporte Expandir a tabela <table><tr><th>Listando</th><th>Data de Início</th><th>Data de Término Principal</th><th>Data de Término Estendida</th></tr><tr><td>Windows Server 2019</td><td>13 de nov. de 2018</td><td>9 de jan. de 2024</td><td>9 de jan. de 2029</td></tr></table>				Listando	Data de Início	Data de Término Principal	Data de Término Estendida	Windows Server 2019	13 de nov. de 2018	9 de jan. de 2024	9 de jan. de 2029
Listando	Data de Início	Data de Término Principal	Data de Término Estendida								
Windows Server 2019	13 de nov. de 2018	9 de jan. de 2024	9 de jan. de 2029								

Figura 16 - Ciclo de vida: Windows Server 2019

MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

A aquisição via Ata de Sistema de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, visto que a contratação parcelada para esta aquisição garante à Instituição flexibilidade no licenciamento de seus hardwares para uso do sistema operacional Windows Server, sendo possível inicialmente licenciar um equipamento e, ao longo do período de vigência da Ata, licenciar outro, caso estrategicamente vantajoso no período, conforme hardware de hospedagem e edição do sistema operacional mais adequado a tal, se tecnicamente necessário conforme estratégias de recuperação de desastres e melhorias nos data centers da UFABC ocorrerem. Além disso, as CALs para acesso ao ambiente podem ser adquiridas parceladamente conforme demandas se estabelecerem, permitindo o seu investimento apenas quando realmente necessário, tendo em vista que são individuais para os usuários de administração do sistema, conforme novas necessidades sistêmicas e de acesso surgirem durante a vigência da Ata.

Adicionalmente, esta contratação se mostra conveniente para outros órgãos públicos, conforme interesse apresentado por dirigentes de outras universidades federais à Coordenação do NTI na troca de mensagens eletrônicas anexadas a este Estudo (Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF e Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS).

Deste modo, sustenta-se esta justificativa conforme incisos II, III e V do Art 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023:

“Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

EMPRESAS QUE COMPÕEM O ESTUDO

Para compor o presente estudo técnico preliminar as seguintes empresas foram acionadas por e-mail: Solo Network, Projetos Microsoft, Sonda, Teltec Solutions, Tradework, Brasoftware. Destas, a Tradework informou não comercializar as licenças na modalidade a serem contratadas pela UFABC e apenas a Brasoftware e a Teltec Solutions se disponibilizaram para reuniões e, dentre as duas, apenas a Brasoftware encaminhou cotações até a finalização deste ETP.

REFERÊNCIAS

Todas as referências abaixo listadas tiveram seu último acesso em 30/07/2024 às 05:20.

[1]https://download.microsoft.com/download/3/D/4/3D42BDC2-6725-4B29-B75A-A5B04179958B/Licensing_brief_PLT_Licensing_Windows_Server_for_use_with_virtualization_technologies.pdf

[2]<https://www.microsoft.com/pt-br/licensing/product-licensing/windows-server>

[3]<https://aka.ms/Brief-IntroCoreLicensing>

[4]https://download.microsoft.com/download/3/d/4/3d42bdc2-6725-4b29-b75a-a5b04179958b/percorelicensing_definitions_vlbrief.pdf

[5]<https://aka.ms/WindowsServerVirtualizationLicensing>

[6]<https://aka.ms/WindowsServerLicensingGuide>

[7]<https://learn.microsoft.com/pt-br/lifecycle/products/windows-server-2022>

[8]<https://docs.microsoft.com/pt-br/windows-server/get-started/editions-comparison-windows-server-2022>

- [9]<https://learn.microsoft.com/pt-br/windows-server/get-started/automatic-vm-activation?tabs=server2022>
- [10]<https://download.microsoft.com/download/8/7/1/871C9DAE-2F80-4815-B137-0250C21B5EEF/FAQs-Volume-License-Keys-pt-BR.pdf>
- [11]<https://www.microsoft.com/pt-br/licensing/licensing-programs/licensing-for-industries#tabs1-2>
- [12]<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogo-de-solucoes-de-tic>
- [13]<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/julho/governo-fecha-negociacao-de-precos-com-grandes-fornecedores-de-produtos-de-ti>
- [14]<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/6-ta-acordo-microsoft.pdf>
- [15]<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogo-de-produtos-e-servicos-microsoft-versao-4-0-0.pdf>
- [16]<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogo-de-produtos-e-servicos-microsoft-educacional-versao-4-0-0.pdf>
- [17]<https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>
- [18]https://www.microsoft.com/en-us/UseTerms/Retail/WindowsServer2022/DatacenterAndStandard/UseTerms_Retail_WindowsServer2022_DatacenterAndStandard_Portuguese-Brazil.htm
- [19]<https://learn.microsoft.com/pt-br/troubleshoot/windows-server/remote/troubleshoot-remote-desktop-disconnected-errors>
- [20]<https://learn.microsoft.com/pt-br/windows-server/remote/remote-desktop-services/rds-client-access-license>
- [21]https://download.microsoft.com/download/3/D/4/3D42BDC2-6725-4B29-B75A-A5B04179958B/Base_and_Additive_Client_Access_Licenses.pdf
- [22]<https://learn.microsoft.com/pt-br/lifecycle/products/windows-server-2016>
- [23]<https://learn.microsoft.com/pt-br/lifecycle/products/windows-server-2019>

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Tecnologia da Informação	Carlos Alberto Orsolon Silva

4. Necessidades de Negócio

Necessidade 1: Manter sistemas estruturantes em condições adequadas de segurança da informação

Funcionalidade: São sistemas de Catracas, Controle de licença de softwares, Monitoramento, Sistema de gerenciamento acadêmico, Servidor de antivírus, Sistema da Biblioteca, Sistema de gerenciamento de datacenter, Sistema de Biblioteca.

Envolvidos: PROAP, NTI, PROAD, Biblioteca. Os sistemas impactam toda a universidade de uma forma ou de outra.

Necessidade 2: Possibilitar a hospedagem de aplicações que demandam sistema operacional Windows Server de versões mais recentes

Funcionalidade: Hospedagem de sistemas institucionais

Envolvidos: Os sistemas impactam toda a universidade de uma forma ou de outra.

5. Necessidades Tecnológicas

Atualização de ambientes de SO Windows Server legados em uso pela instituição, os quais já deixaram de receber suporte e atualizações de segurança por parte de seu fabricante, Microsoft.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

- As licenças para o software Microsoft Windows Server Datacenter 2022, ou versão superior, devem atender aos seguintes requisitos:
 - Cada “2 core Licence” efetua o licenciamento de 2 cores físicos;
 - O licenciamento deve ser baseado em core físico;
 - Deve permitir o licenciamento de um número ilimitado de máquinas virtuais (OSEs) com SO Windows Server 2022 no servidor a ser licenciado independente do uso da funcionalidade Hyper-v neste;
 - Deve possibilitar o “downgrade” para versões anteriores do Windows Server Datacenter;
- Para as licenças do software Microsoft Windows Server Standard 2022, ou versão superior, devem atender aos seguintes requisitos:
 - Cada “2 core Licence” efetua o licenciamento de 2 cores físicos;
 - O licenciamento deve ser baseado em core físico;

- Deve permitir o licenciamento de até duas máquinas virtuais (OSEs) com SO Windows Server 2022 no servidor a ser licenciado independente do uso da funcionalidade Hyper-v neste;
- Deve permitir o “stacking” de licenças, de modo a possibilitar a execução do número correspondente de instâncias (OSEs) do SO Windows Server 2022 no servidor licenciado;
- Deve possibilitar o “downgrade” para versões anteriores do Windows Server Standard;
- As licenças de acesso Microsoft CAL por usuário (de mesma versão do Windows Server ou superior) devem atender aos seguintes requisitos:
 - Licenciamento de acesso por usuário sem restrição de dispositivo aos serviços do Windows Server licenciado;
- As licenças de acesso Microsoft RDS CAL por usuário (de mesma versão do Windows Server) devem atender aos seguintes requisitos:
 - Licenciamento de acesso por usuário sem restrição de dispositivo aos serviços de RDS do Windows Server licenciado;
- O licenciamento deverá ser do tipo perpétuo, sem o Software Assurance (SA), na modalidade governamental e educacional, aplicados os descontos vinculados às modalidades quando pertinente;
- Não serão aceitas licenças do tipo Original Equipment Manufacturer (OEM);
- Deverá constar na proposta comercial o PARTNUMBER dos produtos ofertados para efeito de comprovação de atendimento aos itens;
- As licenças devem garantir o fornecimento de releases e correções (service packs) do software durante seu ciclo de vida devendo estas ser entregues por meio do portal de licenciamento da Microsoft, sem ônus adicional para a UFABC;
- A empresa contratada deverá apoiar à Instituição na ativação dos produtos adquiridos;
- A empresa contratada deverá ser parceira Microsoft autorizada a fornecer os produtos para órgãos, entidades e autarquias do setor público, regidos pelas Leis de Licitação praticadas no Brasil;
- A empresa contratada deverá ser parceira LSP (Licensing Solution Partner) e GP (Government Partner) da fabricante do produto, Microsoft, ou seja, comprovar que é habilitada para operacionalizar e/ou vender acordos de volume Microsoft para órgãos públicos. Estas comprovações poderão ser verificadas através de declaração emitida pelo fabricante ou informação disponível no site do fabricante, sendo informada a URL;
- A modalidade de licenciamento deverá ser a por Volume;
- As licenças e o software devem ser disponibilizados na conta Microsoft da UFABC por meio do portal de licenciamento da Microsoft;
- A empresa deverá ser parceira Microsoft (LSP) apta a realizar a disponibilização das licenças diretamente na conta Microsoft da UFABC, sem subcontratar de terceiros;
- Com a finalidade de garantir que a licitante será capaz de fornecer o(s) objeto(s) deste Termo de Referência, sua participação no certame está condicionada à comprovação de capacidade técnica. Portanto, a licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que forneceu satisfatoriamente objeto compatível com o da licitação.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Tabela dos itens com quantitativos	
Descrição	Quantidade
Microsoft Windows Server 2022 Edição DataCenter “2 Core License”	80
Microsoft Windows Server 2022 Edição Standard “2 Core License”	160
Microsoft Windows Server 2022 CAL de usuário	500
Microsoft Windows Server 2022 RDS CAL de usuário	100

8. Levantamento de soluções

• CENÁRIO 1

Solução 1: Utilização de Softwares Gratuitos

Descrição: Substituir os sistemas operacionais Windows Server atualmente em uso por sistemas gratuitos, isto é, de uso livre e sem a necessidade de licenciamento.

1. Disponibilidade: não há disponibilidade em outro órgão da Administração Pública
 2. Alternativa de mercado: não há alternativa.
 3. Solução de software: não há outra solução.
-
1. Políticas e padrões de governo: não se aplica.
-
1. Necessidades de adequação para execução contratual: não se aplica.
-
1. Diferentes modelos para a prestação do serviço: não se aplica.
 2. Diferentes tipos de soluções: não existem
-
1. Possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço: não se aplica.
 2. Estratégia de ampliação ou substituição da solução implantada: não se aplica.
 3. Métricas de prestação de serviço e de pagamento: não se aplica.

Item	Investimento total - Valor(R\$)				
	2024	2025	2026	2027	2028
N/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

- **CENÁRIO 2**

Solução 2: Não efetuar o licenciamento de Windows Server e manter a situação atual

Descrição: Manter a situação atual dos sistemas operacionais legados em uso e já sem atualizações de segurança disponíveis, assumindo os riscos de Segurança da Informação decorrentes de não atualizá-los com os últimos pacotes de segurança.

1. Disponibilidade: não há disponibilidade em outro órgão da Administração Pública
2. Alternativa de mercado: não há alternativa.
3. Solução de software: não há outra solução.
4. Políticas e padrões de governo: não se aplica.
5. Necessidades de adequação para execução contratual: não se aplica.
6. Diferentes modelos para a prestação do serviço: não se aplica.
7. Diferentes tipos de soluções: não existem
8. Possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço: não se aplica.
9. Estratégia de ampliação ou substituição da solução implantada: não se aplica.
10. Métricas de prestação de serviço e de pagamento: não se aplica.

Item	Investimento total - Valor (R\$)				
	2024	2025	2026	2027	2028
N/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

• CENÁRIO 3

Solução 3: Licenciamento do software Microsoft Windows Server 2022

Descrição: Aquisição de licenças do SO Microsoft Windows Server 2022, de modo a viabilizar a atualização de ambientes legados a fim de mitigar riscos de segurança da informação e a incompatibilidade com aplicações que demandam tecnologias mais modernas.

- 1. Disponibilidade: não há disponibilidade em outro órgão da Administração Pública
- 2. Alternativa de mercado: não há alternativa.
- 3. Solução de software: não há outra solução.
- 4. Políticas e padrões de governo: não se aplica.
- 5. Necessidades de adequação para execução contratual: não se aplica.
- 6. Diferentes modelos para a prestação do serviço: não se aplica;
- 7. Diferentes tipos de soluções: não existem
- 8. Possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço: não se aplica.
- 9. Estratégia de ampliação ou substituição da solução implantada: não se aplica.
- 10. Métricas de prestação de serviço e de pagamento: não se aplica.

Item	Investimento total - Valor (R\$)				
	2024	2025	2026	2027	2028
1	R\$ 83.468,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	R\$ 33.252,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	R\$ 25.580,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	R\$ 19.195,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL (R\$)	R\$ 166.788,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

9. Análise comparativa de soluções

Cenário	Bens / Serviços da solução	Estimativa (R\$)
1	Utilização de Softwares Gratuitos	R\$ 0,00
2	Não efetuar o licenciamento de Windows Server e manter a situação atual	R\$ 0,00
3	Licenciamento do software Microsoft Windows Server 2022	R\$ 166.788,60

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução apresentada no Cenário 1, que consiste na substituição dos sistemas operacionais Windows Server por sistemas de software livre, os quais poderiam ser atualizados livremente sem a necessidade de licenciamento, é considerada inviável, pois há sistemas utilizados pela Instituição que por questões de compatibilidade demandam SO Windows para seu funcionamento.

A solução apresentada no Cenário 2, que consiste em manter as versões legadas do sistema operacional Windows atualmente em uso, é considerada inviável, visto que denota riscos de segurança da informação e incompatibilidade com softwares adquiridos recentemente, ou que poderão ser adquiridos no futuro.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Visto que os Cenários 1 e 2 são considerados inviáveis de serem executados, apenas o cenário 3 mostra-se como opção técnica e sua estimativa de custos é apresentada a seguir.

Estimativa de custos (R\$)					

Cenário	Ciclo de vida (em anos)	Investimento ativos	Garantia	Insumos	Manutenção
3	7 anos	R\$ 166.788,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Análise dos Custos Totais de Propriedade (Cenários)		
Cenário	Solução	Valor total (R\$)
3	Licenciamento do software Microsoft Windows Server 2022	R\$ 166.788,60

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

Esta contratação almeja o licenciamento perpétuo do software Microsoft Windows Server 2022, visando a atualização de ambientes legados em uso pela Instituição, os quais já deixaram de receber suporte e atualizações de segurança por parte de seu fabricante, Microsoft, além de viabilizar, se preciso, a aquisição futura de softwares que demandam o uso do SO Windows Server mais modernos. Deste modo, almeja-se com esta aquisição mitigar riscos de segurança da informação e a incompatibilidade com sistemas que demandam tecnologias mais modernas.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 166.788,60

Cenário nº: 3

Descrição: Licenciamento do software Microsoft Windows Server 2022

Id	Bens / Serviços que compõem a solução	Estimativa (R\$)
		R\$ 88.760,80

1	Windows Server 2022 Edição DataCenter “2 Core License”	
2	Windows Server 2022 Edição Standard “2 Core License”	R\$ 33.252,80
3	CAL Base de Acesso por usuário	R\$ 25.580,00
4	CAL RDS de Acesso por usuário	R\$ 19.195,00
Total		R\$ 166.788,60

14. Justificativa técnica da escolha da solução

O cenário 3 definido para esta contratação tem como solução o licenciamento perpétuo do software Windows Server 2022 de modo a substituir o sistema operacional de ambientes de aplicações que contam com SO Windows Server legados e já se apresentam sem suporte e atualizações de segurança vigentes pela fabricante, Microsoft, além de viabilizar, se preciso, a aquisição futura de aplicações compatíveis apenas com SOs Windows Server mais modernos. Deste modo, almeja-se com esta contratação mitigar riscos de segurança da informação e a incompatibilidade com aplicações que demandam tecnologias mais modernas.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

A solução 3 é a única viável dentre as aqui apresentadas.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente aquisição visa a atualização de ambientes legados de Windows Server em uso pela Instituição, os quais já deixaram de receber suporte e atualizações de segurança por parte de seu fabricante, Microsoft, cujo principal benefício denota proporcionar melhorias na estabilidade e mitigar riscos de segurança para os sistemas utilizados pela comunidade acadêmica da UFABC. Ademais, a Instituição se beneficia pois esta aquisição viabiliza, se preciso, demandas futuras de aplicações que necessitam para seu funcionamento o uso de SO Windows Server mais modernos.

17. Providências a serem Adotadas

A UFABC possui a infraestrutura de hardware necessária para deploy do sistema e das licenças, as providências necessárias estão ligadas a viabilização da atualização dos ambientes com SOs Windows Server legados e, se necessário, suas aplicações, e gerenciamento das licenças contratadas.

Estratégia de continuidade da solução em caso de interrupção contratual

As licenças a serem adquiridas são perpétuas, ou seja, a instituição não perderá a propriedade.

Caso haja uma substituição de tecnologia que venha a tornar a estratégia adotada obsoleta, serão necessários novos estudos técnicos para avaliação da melhor solução a ser adotada.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Os recursos necessários estão disponíveis, a tecnologia utilizada é adequada, e a solução atende às necessidades técnicas e de negócio da UFABC, portanto declaramos o Cenário 3 – Licenciamento do software Microsoft Windows Server 2022 como viável.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS PAVONE

Integrante técnico

CARLOS ALBERTO ORSOLON SILVA

Autoridade competente

FRANCISCO FELIX DA SILVA JUNIOR

Integrante administrativo

HELENA FERNANDES DOLFATO

Integrante administrativo substituto

LARISSA DE MATTOS

Integrante requisitante

CRISTIANO DE NORONHA LOPES

Integrante técnico substituto

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Interesse Ata SRP - Universidades.pdf (853.04 KB)

Anexo I - Interesse Ata SRP - Universidades.pdf



Helena Fernandes Dolfato <helena.dolfato.ufabc@gmail.com>

Especificações Windows Server 2022 - Ata SRP UFABC

1 mensagem

Helena Fernandes Dolfato <helena.d@ufabc.edu.br>

30 de julho de 2024 às 15:52

Para: patricia.curvelo@ufjf.br

Cc: Larissa de Mattos <larissa.mattos@ufabc.edu.br>, "Carlos Alberto (Suporte NTI) UFABC" <carlos.alberto@ufabc.edu.br>, "compras.nti" <compras.nti@ufabc.edu.br>

Prezada Patricia, boa tarde!
Espero que você esteja bem.

A pedido do Carlos Alberto, Coordenador Geral do NTI da UFABC, encaminho o estudo técnico preliminar e as especificações do nosso processo de contratação de licenças de Windows Server 2022 e CALs de acesso 2022, que pretendemos instruir por ata de registro de preço.

Atenciosamente,

Helena Dolfato
(ela/dela)
Assistente em Administração
Núcleo de Tecnologia da Informação
Fundação Universidade Federal do ABC
(11)3356-7137

2 anexos

**Especificações.docx**

10K

**ETP110_2024.pdf**

850K



Helena Fernandes Dolfato <helena.dolfato.ufabc@gmail.com>

Re: [Participação em IRP] Licença Windows Server

2 mensagens

carlos.alberto <carlos.alberto@ufabc.edu.br>

30 de julho de 2024 às 17:05

Para: Marcelo de Medeiros Lacerda Pereira <marcelo.lpereira@univasf.edu.br>

Cc: "compras.nti" <compras.nti@ufabc.edu.br>, Larissa de Mattos <larissa.mattos@ufabc.edu.br>

Boa tarde Marcelo,

Estou encaminhando sua manifestação para os responsáveis direto pela contratação.

Você deve receber em breve, uma resposta deles, junto com as especificações técnicas do processo, que são importantes para confirmar o seu interesse.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Att,

Em 2024-07-30 15:50, Marcelo de Medeiros Lacerda Pereira escreveu:

Olá, Carlos. Boa tarde.

Me chamo Marcelo e estou Gestor de TI da UNIVASF.

Temos interesse em participar da IRP para contratação de Licenças Windows Server, conforme você mencionou no grupo GTICI-FES.

Desde já, agradeço a atenção e a oportunidade.

At.te,--

Marcelo de Medeiros Lacerda Pereira

Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF

(87)99111-3500

portais.univasf.edu.br/sti [1]

Links:

[1] <https://portais.univasf.edu.br/sti>**Helena Fernandes Dolfato** <helena.d@ufabc.edu.br>

30 de julho de 2024 às 17:13

Para: Marcelo de Medeiros Lacerda Pereira <marcelo.lpereira@univasf.edu.br>

Cc: "compras.nti" <compras.nti@ufabc.edu.br>, Larissa de Mattos <larissa.mattos@ufabc.edu.br>, "carlos.alberto" <carlos.alberto@ufabc.edu.br>

Boa tarde, Marcelo!

Obrigada pela manifestação de interesse.

Encaminho o estudo técnico preliminar e as especificações do nosso processo de contratação de licenças de Windows Server 2022 e CALs de acesso 2022, que pretendemos instruir por ata de registro de preço.

Atenciosamente,

Helena Dolfato

(ela/dela)

Assistente em Administração

Núcleo de Tecnologia da Informação

Fundação Universidade Federal do ABC

(11)3356-7137

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



ETP110_2024.pdf

850K



Especificações.docx

10K



Helena Fernandes Dolfato <helena.dolfato.ufabc@gmail.com>

Re: Interesse de adesão - IRP Windows Server

2 mensagens

carlos.alberto <carlos.alberto@ufabc.edu.br>

30 de julho de 2024 às 17:53

Para: Geovano Lago Quatrin <geovano.quatrin@uffs.edu.br>

Cc: "compras.nti" <compras.nti@ufabc.edu.br>, Larissa de Mattos <larissa.mattos@ufabc.edu.br>

Boa tarde Geovano,

Estou encaminhando sua manifestação para os responsáveis direto pela contratação.

Você deve receber em breve, uma resposta deles, junto com as especificações técnicas do processo, que são importantes para confirmar o seu interesse.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Att,

Em 2024-07-30 17:24, Geovano Lago Quatrin escreveu:

Boa tarde,

Sou servidor de TI da UFFS, o Cassiano que é o secretário de TI encaminhou que a UFABC irá publicar IRP relacionada ao Windows Server.

Estamos com um DFD publicado relativo à demanda de aquisição de Windows Server. Quais são os itens que farão parte da IRP? Possivelmente iremos solicitar intenção de registro de preço.

At.te,--

Geovano Lago Quatrin
DIAPL/DITI/SETI
Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
Telefone e WhatsApp: (49) 2049 2614 - Ramal 2614
WhatsApp: +55 49 99829 1784**Helena Fernandes Dolfato** <helena.d@ufabc.edu.br>

30 de julho de 2024 às 19:24

Para: Geovano Lago Quatrin <geovano.quatrin@uffs.edu.br>

Cc: "compras.nti" <compras.nti@ufabc.edu.br>, Larissa de Mattos <larissa.mattos@ufabc.edu.br>, "carlos.alberto" <carlos.alberto@ufabc.edu.br>

Boa tarde, Geovano!

Obrigada pela manifestação de interesse.

Encaminho o estudo técnico preliminar e as especificações do nosso processo de contratação de licenças de Windows Server 2022 e CALs de acesso 2022, que pretendemos instruir por ata de registro de preço.

Atenciosamente,

Helena Dolfato

(ela/dela)

Assistente em Administração

Núcleo de Tecnologia da Informação

Fundação Universidade Federal do ABC

(11)3356-7137

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Especificações.docx

10K



ETP110_2024.pdf

850K



ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/20XX

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Fundação Pública Federal, criada pela Lei 11.145 de 26 de julho de 2005, com sede na Avenida dos Estados, nº. 5.001 – Bairro Bangu – Santo André – SP, inscrita no CNPJ/MF nº 07.722.779/0001-06, neste ato representada pela sua **PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, Sra. SARA CID MASCAREÑAS ALVAREZ**, nomeada pela Portaria da Reitoria nº 168 de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2018, SIAPE nº 1574068, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/20XX, publicada no DOU de XX/XX/20XX, processo administrativo nº 23006.005840/2024-90, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de licenças de Windows Server 2025 e CALs de acesso 2025, especificado(s) no(s) item(ns) XXX do XXX Termo de Referência, anexo XX do edital de Licitação nº XX/20XX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor						
	empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP XXXXX-XXX, bairro XXXXXXXX, no município de XXXXXXXX, no estado de XXXXXXXX, telefone (XX) XXXX-XXXX, e-mail: xxxxxxxx@xxxxxx, neste ato representada pelo(a) seu/sua XXXXXXXX, Sr(a). XXXXXXXX						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgão Participante	Unidade	Quantidade
1	Fundação Universidade Federal Vale São Francisco	Unidade	4
2	- UASG 154421	Unidade	12

Item nº	Órgão Participante	Unidade	Quantidade
2	Instituto Federal de Roraima - Campus Zona Oeste UASG 158352	Unidade	164
3		Unidade	9500
4		Unidade	30

Item nº	Órgão Participante	Unidade	Quantidade
2	Universidade Federal da Fronteira do Sul - UASG 158517	Unidade	62
3		Unidade	40
4		Unidade	40

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes



remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Santo André, **XX** de **XXXXXXXX** de 20**XX**.

SARA CID MASCAREÑAS ALVAREZ
Pró-Reitora de Administração
Fundação Universidade Federal do ABC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor							
	empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP XXXXX-XXX, bairro XXXXXXXX, no município de XXXXXXXX, no estado de XXXXXXXX, telefone (XX) XXXX-XXXX, e-mail: xxxxxxxx@xxxxxx, neste ato representada pelo(a) seu/sua XXXXXXXX, Sr(a). XXXXXXXX							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor							
	empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP XXXXX-XXX, bairro XXXXXXXX, no município de XXXXXXXX, no estado de XXXXXXXX, telefone (XX) XXXX-XXXX, e-mail: xxxxxxxx@xxxxxx, neste ato representada pelo(a) seu/sua XXXXXXXX, Sr(a). XXXXXXXX							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	Prazo garantia ou validade